



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 100
SEXTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2008

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 44/2008:

Cria o Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA) e aprova o respectivo regulamento.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS**
Portaria n.º 44/2008 de 30 de Maio de 2008

A rede regional de equipamentos sociais é uma parte fundamental para a melhoria das condições de vida e de bem-estar dos cidadãos e das famílias.

Por outro lado, o investimento privado assume, também, um papel de relevo no desenvolvimento desse sector.

Nesse âmbito e, considerando a realidade arquipelágica da Região Autónoma dos Açores torna-se necessário criar o Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores, (PAIPA), que assenta no planeamento territorial das respostas sociais, nomeadamente, as que se situem em zonas geográficas de baixa cobertura.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, ao abrigo da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e, da alínea b) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2002/A, de 10 de Julho, o seguinte:

1. É criado o Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores, adiante designado por PAIPA.
2. O PAIPA tem por finalidade o alargamento e o desenvolvimento da rede de equipamentos sociais dos Açores, apoiando a iniciativa privada.
3. É aprovado o Regulamento do PAIPA, que consta em anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.
4. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Assinada em 5 de Maio de 2008.

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.

Regulamento do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente Regulamento define as condições de acesso, de candidatura e os termos de financiamento do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores, adiante designado por PAIPA.

**JORNAL OFICIAL**

2. O presente regulamento não se aplica às instituições particulares da solidariedade social, incluindo as misericórdias, as casas do povo e demais instituições com acordos ou protocolos de cooperação celebrados com a Segurança Social Regional.

Artigo 2.º

Objectivos

1. Os apoios previstos no presente Regulamento visam corrigir as assimetrias existentes ao nível da distribuição de respostas sociais pelos concelhos mais carenciados da Região, através da criação de condições favoráveis ao desenvolvimento da iniciativa privada.

2. Os apoios concedidos no âmbito do PAIPA visam:

- a) Promover a melhoria das condições de vida dos cidadãos e das famílias residentes na Região;
- b) Contribuir para o alargamento da rede de equipamentos e serviços sociais da Região;
- c) Fomentar e disciplinar as parcerias com a iniciativa privada;
- d) Melhorar a acessibilidade dos cidadãos residentes na Região a equipamentos sociais.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Equipamentos sociais» as estruturas físicas com uma ou mais valências;
- b) «Valências» as respostas de acção social dadas, directa ou indirectamente, às carências sociais;
- c) «Taxa de cobertura» o rácio entre o número total de lugares existentes para um determinado tipo de valência e o número de potenciais utilizadores dessa valência, numa zona geográfica da Região;
- d) «Número de potenciais utilizadores» o número de indivíduos que, segundo o Instituto de Acção Social, devem ter a possibilidade de usufruir de um determinado tipo de valência, numa dada zona geográfica da Região, face às condições sócio-demográficas da população residente nesse local;
- e) «Níveis de cobertura» o grau de cobertura de uma zona geográfica por um determinado tipo de valência, existindo três níveis consoante a taxa de cobertura: baixa cobertura, média cobertura e alta cobertura;
- f) «Baixa cobertura» o nível correspondente a uma taxa de cobertura inferior à taxa de cobertura de referência;



g) «Média cobertura» o nível correspondente a uma taxa de cobertura superior ou igual à taxa de cobertura de referência e inferior ao dobro dessa taxa;

h) «Alta cobertura» o nível de cobertura correspondente a uma taxa de cobertura superior ou igual ao dobro da taxa de cobertura de referência;

i) «Taxa de cobertura de referência» é a taxa de cobertura considerada como óptima para uma determinada valência.

Artigo 4.º

Entidade gestora

1. Podem candidatar-se à atribuição dos apoios previstos neste Regulamento as entidades privadas, nomeadamente os empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, as sociedades comerciais, entre outros, doravante designados entidades gestoras.

2. As entidades enunciadas no número anterior podem candidatar-se para apoio às seguintes valências:

a) Área da população idosa:

i) Residências/recolhimentos para idosos;

ii) Lares para idosos;

iii) Serviços de Apoio Domiciliário.

b) Área da infância:

i) Creches;

ii) Centros de Actividades de Tempos Livres (ATL's).

c) Área da deficiência:

i) Centros de Actividades Ocupacionais (CAO's);

ii) Residências para deficientes.

Artigo 5.º

Condições de acesso das entidades gestoras

As entidades gestoras que se candidatem à atribuição de apoios devem satisfazer, os seguintes requisitos:

a) Encontrar-se legalmente constituídas;

b) Ter a sua situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Dispor de contabilidade organizada, segundo o Plano Oficial de Contas (POC), e de acordo com os normativos legais em vigor;
- d) Apresentar um processo de candidatura devidamente instruído;
- e) Assegurar nas valências a observância das normas técnicas relativas às condições legais de instalação e funcionamento das mesmas;
- f) Assegurar em cada valência um quadro de pessoal qualitativa e quantitativamente adequado aos serviços a prestar.

Artigo 6.º

Processo de candidatura

Para concessão dos apoios previstos no presente Regulamento, as entidades gestoras devem apresentar um processo de candidatura constituído pelos seguintes documentos:

- a) Requerimento de candidatura;
- b) Cópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Cópia do cartão de pessoa colectiva ou do bilhete de identidade do empresário em nome individual, bem como cópia de certidão actualizada do registo comercial, quando aplicável;
- d) Cópia dos estatutos, caso a entidade gestora seja uma pessoa colectiva;
- e) Certidões que comprovem que a entidade gestora possui a sua situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal;
- f) Declaração de compromisso de manter a contabilidade organizada e adequada às análises necessárias para apreciação e acompanhamento do financiamento.

Artigo 7.º

Apresentação e apreciação das candidaturas

1. Ao Instituto de Acção Social (IAS) compete receber e emitir parecer sobre as candidaturas no prazo de 30 dias.
2. Ao IAS compete, igualmente:
 - a) Verificar e validar o cumprimento das condições de acesso;
 - b) Aprovar as candidaturas;
 - c) Comunicar às entidades gestoras e à Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social (DRSSS), a decisão de aprovação ou indeferimento das candidaturas;
 - d) Determinar o montante dos apoios a conceder às entidades gestoras.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 8.º

Seleccção

As candidaturas são seleccionadas pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Estejam localizadas em zonas de baixa cobertura;
- b) Prestem serviços a utentes encaminhados pelos Serviços de Acção Social;
- c) Fomentem a criação de postos de trabalho;
- d) Promovam a formação profissional dos seus trabalhadores.

Artigo 9.º

Contrato

1. A concessão dos apoios previstos no presente Regulamento é formalizada através de contrato a celebrar entre o IAS e a entidade gestora, do qual deve constar:

- a) Identificação das entidades e indicação da sua natureza jurídica;
- b) Indicação dos responsáveis ou representantes das entidades gestoras;
- c) Indicação do objecto do contrato;
- d) Finalidade dos apoios;
- e) Capacidade da valência;
- f) Quadro de pessoal;
- g) Horário de funcionamento da valência;
- h) Direitos e obrigações de ambas as partes;
- i) Regras aplicáveis ao incumprimento do contrato e respectivas sanções;
- j) Prazo de vigência dos contratos.

2. A celebração do contrato previsto no número anterior fica sujeita à aprovação prévia do membro do governo com competência em matéria de segurança social.

Artigo 10.º

Obrigações das entidades gestoras

As entidades gestoras que celebrem contrato no âmbito do presente diploma, ficam sujeitas às seguintes obrigações:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Entregar nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhes forem solicitados pelas entidades com competência para o acompanhamento, controlo e fiscalização;
- b) Permitir às entidades com competência para o acompanhamento, controlo e fiscalização o acesso às valências geridas;
- c) Comunicar ao IAS qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à concessão dos apoios;
- d) Manter a valência em funcionamento no concelho em que está localizada durante um período mínimo de 5 anos;
- e) Ter a contabilidade organizada;
- f) Em sede de recursos humanos, manter as obrigações estabelecidas no contrato.

Artigo 11.º

Procedimentos contabilísticos

1. A entidade gestora deve abrir um centro de resultados para cada valência, através do qual seja possível efectuar a análise dos proveitos e custos, segundo a natureza dos mesmos.
2. Cada entidade gestora deve definir critérios de imputação dos custos comuns para que os mesmos sejam automaticamente repartidos e imputados a cada valência.
3. Até 30 de Abril de cada ano civil, a entidade gestora deve remeter os seus documentos de prestação de contas referentes ao ano anterior para o IAS e para a DRSSS, acompanhados de balancetes dos centros de custos a 31 de Dezembro.

Artigo 12.º

Natureza

Os apoios previstos no presente Regulamento têm a natureza de subsídios não reembolsáveis.

Artigo 13.º

Determinação dos apoios

Os apoios a atribuir são determinados em função do número de utentes e do nível de cobertura da valência administrada pela entidade gestora.

Artigo 14.º

Cálculo dos apoios

1. O subsídio a atribuir à entidade gestora é calculado da seguinte forma:



$$S = \sum_{i=1}^N S_i$$

Em que:

S – Subsídio a atribuir à entidade gestora da valência;

– S_i Subsídio por utente da valência;

N – Número total de utentes da valência.

2. O subsídio por utente é calculado do seguinte modo, consoante o tipo de valência:

a) Valências das áreas da população idosa ou deficiente:

$$S_i = CPF_j \times PF$$

Em que:

– S_i Subsídio por utente da valência;

– CPF_j Custo padrão mensal de funcionamento por utente da valência da área da população idosa ou deficiente;

PF – Percentagem de financiamento.

b) Valências da área da infância:

$$S_i = VMT_j \times PF$$

Em que:

S_i – Subsídio por utente da valência;

VMT_j – Valor mais elevado da comparticipação dos utentes e seus familiares pela utilização da valência em questão (creche ou centro de actividades de tempos livres – ATL), de acordo com a tabela de comparticipações familiares em vigor para as valências que estabeleceram acordos de cooperação com a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social;

PF – Percentagem de financiamento.

3. O custo padrão de funcionamento por utente (CPF) de cada valência da área da população idosa ou deficiente é actualizado anualmente de acordo com a retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região.

4. A percentagem de financiamento a utilizar para o cálculo do subsídio por utente é a seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Valências localizadas em concelhos com baixa cobertura: 75%;
- b) Valências localizadas em concelhos com média cobertura: 50%.

Artigo 15.º

Utentes encaminhados pelos Serviços Locais de Acção Social

1. Quando as valências administradas pelas entidades gestoras prestem serviços a utentes encaminhados pelos Serviços Locais de Acção Social (SLAS), considera-se que, para cálculo do subsídio por utente, a percentagem de financiamento é de 100%.

2. A mensalidade a cobrar pelas entidades gestoras aos utentes encaminhados pelos SLAS deve ser idêntica à que esses utentes pagariam pela utilização do mesmo tipo de valência numa instituição com acordo de cooperação com a DRSSS.

Artigo 16.º

Pagamento dos apoios

1. Os apoios a conceder são pagos mensalmente após assinatura do contrato.
2. Para pagamento dos apoios, a entidade gestora deve remeter para o IAS, até ao dia 10 de cada mês, uma ficha padronizada fornecida por esse Instituto com a seguinte informação, relativa ao mês anterior:
 - a) Identificação da entidade gestora;
 - b) Identificação do equipamento social;
 - c) Localização do equipamento social;
 - d) Listagem dos utentes do equipamento social;
 - e) Nome, data de nascimento e sexo dos utentes;
 - f) Número de identificação fiscal do utente;
 - g) Mensalidade paga por cada utente;
 - h) Identificação dos utentes encaminhados pelos SLAS.
3. O IAS informa a DRSSS, até ao dia 20 de cada mês, sobre o valor dos apoios a conceder referentes ao mês anterior.
4. A DRSSS procede, até ao final de cada mês, ao pagamento dos apoios referentes ao mês anterior.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 17.º

Período de concessão

1. O período de concessão dos apoios por utente é o seguinte:
 - a) Valências localizadas em concelhos com baixa cobertura: 36 meses;
 - b) Valências localizadas em concelhos com média cobertura: 18 meses.
2. O período de concessão dos apoios por utente pode ser excepcionalmente alargado, após parecer favorável do IAS.
3. O limite estabelecido no n.º 1 do presente artigo, não se aplica, aos utentes encaminhados pelos SLAS.

Artigo 18.º

Financiamento

Os encargos financeiros com o pagamento dos subsídios é assegurado por dotações a inscrever para o efeito no orçamento da Segurança Social.

Artigo 19.º

Acompanhamento, fiscalização e avaliação

O acompanhamento e a avaliação dos apoios atribuídos é executada pelo IAS e a sua fiscalização é efectuada pela DRSSS.

Artigo 20.º

Suspensão dos apoios

1. Os pagamentos dos apoios podem ser suspensos com base numa ou mais das seguintes causas:
 - a) Indícios de falta de transparência e/ou rigor das despesas, detectados após a realização de auditoria contabilístico-financeira;
 - b) Deficiência grave apurada em visitas de acompanhamento e fiscalização aos equipamentos sociais financiados.
2. Na notificação da suspensão é fixado um prazo para a sanção da irregularidade, por parte da entidade gestora.



Artigo 21.º

Cessação dos subsídios/rescisão do contrato

1. O contrato previsto no presente diploma pode ser rescindido com base num ou mais dos seguintes factores:

- a) Não cumprimento do prazo previsto no n.º 2 do artigo 20º;
- b) Não cumprimento, por facto imputável à entidade gestora, das obrigações do contrato;
- c) Prestação de falsas informações sobre a situação da entidade gestora e da valência gerida a quando do processo de candidatura;
- d) Não cumprimento das normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento, bem como das normas do regime de licenciamento, aplicáveis às valências administradas pelas entidades gestoras.

2. A decisão de rescisão do contrato implica a restituição do financiamento concedido, sendo a entidade gestora obrigada, no prazo de 90 dias úteis a contar da data de recebimento da respectiva notificação, a repor as importâncias recebidas, acrescidas de juros calculados à taxa de juro legal em vigor.